

O Código de Defesa do Contribuinte e o devedor contumaz

Edição #91 01.07.2026 4 minutos de leitura

Autores

Rodrigo Taraia D'Isep

Caio Calzado Toschi

Áreas relacionadas

Tributário

Assuntos

Tributário BMA Review

Em resumo

A Lei Complementar nº 225/26 criou o Código de Defesa do Contribuinte e, com ele, a figura do devedor contumaz: o contribuinte com inadimplência substancial, reiterada e injustificada, sujeito a penalidades severas, até bloqueio à recuperação judicial e convalidação em falência. No âmbito federal, o enquadramento parte de débitos exigíveis acima de R\$ 15 milhões que superem o patrimônio conhecido, com risco de alcançar partes relacionadas e até empresas sem novo débito, por reavaliações patrimoniais. A mesma lei, porém, valoriza quem tem governança tributária estruturada, tornando o compliance um ativo estratégico.

A Lei Complementar nº 225/26 instituiu o Código de Defesa do Contribuinte para estabelecer normas gerais voltadas à relação fisco-contribuinte, reforçando o compromisso da administração pública com resoluções cooperativas de controvérsias. Duas inovações merecem destaque.

Contribuinte bom pagador e devedor contumaz: as inovações da LC 225/26

A primeira é a figura do contribuinte bom pagador, cujo nome remete a um rol vasto de facilidades – mas cujo único benefício previsto é o acesso a canais de atendimento simplificado. ecepcionou quem ansiava por análises prioritárias ou restituições abreviadas.

A segunda é a figura do **devedor contumaz**: o contribuinte com inadimplência **substancial**, **reiterada** e **injustificada**, sujeito, após processo administrativo, a penalidades severas que inviabilizam o regular desenvolvimento de atividade empresariais.

No âmbito federal, a inadimplência é:

- **substancial**, quando os débitos em situação de exigibilidade superam R\$ 15 milhões e excedem o patrimônio conhecido do contribuinte;
- **reiterada**, quando verificada em pelo menos 4 períodos consecutivos ou 6 alternados no intervalo de 12 meses;
- **injustificada**, quando não há motivo legítimo que afaste a contumácia.

A lei considera crédito irregular aquele sem garantia, depósito ou medida

judicial que suspenda sua exigibilidade.

As penalidades incluem vedação a incentivos fiscais, uso de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL, participação em licitações e, mais gravemente, o bloqueio à recuperação judicial ou convolação imediata em falência, a pedido da Fazenda – posição que o STJ já vinha admitindo¹. A inaptidão cadastral decretada sustará, na prática, as atividades da empresa.

Grupos econômicos devem redobrar a atenção: a Lei Complementar nº 225/26 prevê que partes relacionadas à empresa devedora também podem ser enquadradas como devedoras contumazes. Também a proporção entre débitos e ativo – critério legal para inadimplência substancial – pode ser afetada em reavaliações patrimoniais e provisões, atraindo o enquadramento sem que nenhum novo débito tenha sido gerado.

Governança tributária estruturada vira ativo estratégico

A mesma lei que endurece o tratamento da inadimplência cria oportunidades para empresas com governança tributária estruturada. A Receita Federal já vinha instituindo programas de incentivo à conformidade (Confia, Sintonia e OEA). Em licitações, a conformidade passa a ser critério de desempate. O cenário atual qualifica o compliance como ativo estratégico.

Esclarecimentos práticos

A partir de qual valor um débito federal pode caracterizar inadimplência substancial?

No âmbito federal, a inadimplência é: substancial, quando os débitos em situação de exigibilidade superam R\$ 15 milhões e excedem o patrimônio conhecido do contribuinte; reiterada, quando verificada em pelo menos 4 períodos consecutivos ou 6 alternados no intervalo de 12 meses; injustificada, quando não há motivo legítimo que afaste a contumácia.

O devedor contumaz pode ter a recuperação judicial bloqueada?

As penalidades incluem vedação a incentivos fiscais, uso de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL, participação em licitações e, mais gravemente, o bloqueio à recuperação judicial ou convolação imediata em falência, a pedido da Fazenda – posição que o STJ já vinha admitindo.

Uma empresa pode ser enquadrada como devedora contumaz sem ter gerado novo débito?

Também a proporção entre débitos e ativo – critério legal para inadimplência substancial – pode ser afetada em reavaliações patrimoniais e provisões, atraindo o enquadramento sem que nenhum novo débito tenha sido gerado.

Este artigo integra a BMA Review #91, edição que reúne as análises dos especialistas do BMA sobre earn-out em operações de M&A, o financiamento da atividade mineral e outros temas relevantes para o universo empresarial.

**CONTINUAR LENDO A EDIÇÃO
NO SITE**

**LEIA A BMA REVIEW #91
COMPLETA**

NOTA

1. Recurso Especial 2196073/SE, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, decisão de 13/02/2026. Publicação DJe em 27/02/2026.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Rodrigo Taraia D'Isep

Caio Calzado Toschi